



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 592ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 10/08/2022

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.568/2016 - Angra Service Náutica Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/503.058/2012 - Imobiliária Gol Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.8733/2013 - CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 19/2019-MPT, de 23/03/2020, que esclareceram que: (i) em 30/06/16, foi lavrado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146688, por deixar de submeter previamente ao Inea, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no projeto como exigido pela restrição 26 da Licença de Instalação (LI IN001281), verificado pela instalação de tanque aéreo de armazenamento de combustível (óleo diesel) como apresentado no Relatório de Vistoria nº GELSARRVT/4471/2012 em 23/10/2012, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 48.485,75; e (ii) a Procuradoria do Inea verificou que, no que tange a alegação de violação ao princípio do *non bis in idem*, assiste razão à recorrente considerando que restou comprovado no presente caso a lavratura de quatro autos de infração em razão de uma mesma infração; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso e determinou: (a) a manutenção apenas do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146585, nos autos do processo SEI E-07/002.8852/2013; e (b) o cancelamento dos Autos de Infração a seguir: COGEFISEAI/00146688 (nos presentes autos), COGEFISEAI/00146686 (SEI E-07/002.8945/2013 – cancelado pelo Condir em sua 530ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 26/05/2021) e COGEFISEAI/00146687 (E-07/002.8846/2013 - cancelado pelo Condir na presente reunião). **V. SEI E-07/002.8846/2013 - CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 20/2019-MPT, de 23/03/2020, que esclareceram que: (i) em 30/06/16,

foi lavrado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146687, por operar equipamento sem possuir a respectiva licença de operação, tampouco a licença de instalação, o equipamento em operação é um tanque aéreo de armazenagem de combustível (óleo diesel) como verificado no relatório de vistoria nº GELSARRVT/4471/2012, em 23/10/2012, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 55.257,03; e (ii) a Procuradoria do Inea verificou que no que tange à alegação de violação ao princípio do *non bis in idem*, as razões recursais merecem ser acolhidas, considerando que restou comprovado no presente caso a lavratura de quatro autos de infração em razão de uma mesma infração; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso e determinou: (a) a manutenção apenas do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146585, nos autos do processo SEI E-07/002.8852/2013; e (b) o cancelamento dos Autos de Infração a seguir: COGEFISEAI/00146687 (nos presentes autos), COGEFISEAI/00146688 (SEI E-07/002.8733/2013 - cancelado pelo Condir na presente reunião) e COGEFISEAI/00146686 (SEI E-07/002.8945/2013 – cancelado pelo Condir em sua 530ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 26/05/2021). **VI. SEI-070002/009198/2022 – André da Silva Feliz.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão basculante, placa LQQ-8247, Mercedes benz, Retroescavadeira Case 580M, chassi BUR2002835, e Caminhão Mercedes Bens, placa KUP-5898, por realizar corte de talude e movimentação de terra. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VII. SEI-070002/009377/2022 – Paulo Roberto Pires Venetillo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma espingarda calibre 28. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica**, em 11/08/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 11/08/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 11/08/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 11/08/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 11/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 11/08/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 11/08/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador



37665372 e o código CRC **A5BB0B4A**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 37665372